

AUTORES

1. ADAILSON FEITOZA DE JESUS SANTOS

Biólogo, formado pela Universidade Estadual da Bahia – UNEB. Especialista em Biologia Celular pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS. Mestre em Microbiologia Agrícola pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Atualmente, doutorando em Biotecnologia na UEFS e professor assistente de Microbiologia na UNEB.

2. ALENILTON DA SILVA CARDOSO

Doutorando em Filosofia do Direito pela PUC-SP. Mestre em Função Social do Direito Civil pela FADISP. Especialista em Direito Tributário e em Direito Processual Civil. Professor universitário, advogado e procurador do município de São Bernardo do Campo e ex-procurador dos municípios de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba. Autor de obras jurídicas.

3. ALEXSANDRO EUGENIO PEREIRA

Doutor em Ciência Política pela USP e Docente dos Programas de Pós-Graduação em Ciência Política e em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná (UFPR). É coordenador do Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da UFPR (NEPRI/UFPR).

4. ALGACIR JOSÉ RIGON

Professor graduado em Filosofia e Mestre em Educação pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP).

Atualmente, é professor da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) com destaque para as áreas de Psicologia da Educação, Filosofia e Ciências Sociais.

5. ANDRÉA LÍCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Doutora em Biotecnologia pela Universidade de São Paulo (2005), mestre em Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica pela Universidade de São Paulo (1997) e graduada em Engenharia Química pela Universidade de Mogi das Cruzes (1992). Docente da Universidade de Mogi das Cruzes desde 1995. Atualmente, é assessora pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e Consultora do Instituto Brasileiro de Política e Cidadania (IBPC).

6. BIANCA SCHMID

Graduada em Farmácia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1997), mestrado em Epidemiologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2001) e doutorado em Epidemiologia pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (2010). Atualmente, é tecnologista da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e docente colaboradora da Faculdade e Ciências de Salvador, FTC, Brasil.

7. CRISTIANE PANIÁGUA DE SOUZA PALARO

Mestre em Língua Portuguesa – PUC-SP (2010); graduada em Direito e Letras – UBC (2005); pós-graduanda em *Design* Instrucional – SENAC-SP (2013). Professora de Língua Portuguesa desde 2000; professora de cursos técnicos da UMC; professora da graduação dos cursos de Direito, Pedagogia e Administração da Faculdade de Bertiooga; *Design* Instrucional da UMC.

8. CRISTINA SCHMIDT

Doutora em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP e mestre em Teoria e Ensino da Comunicação pela UMESP (Universidade Metodista de São Paulo). É jornalista, graduada pela UMESP. Pesquisadora e sócio-fundadora da Rede Folkcom, Rede Brasileira de Estudos e Pesquisas em Folkcomunicação, vinculada à Cátedra UNESCO/Metodista. É professora de Mestrado em Políticas Públicas da UMC (Universidade de Mogi das Cruzes – SP) e pesquisadora no GRUPPU – Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas na UMC.

9. DAYANE BARROS ESTEVES

Fisioterapeuta, mestre em Gerontologia pela PUC-SP, especialista em Fisioterapia em Gerontologia pelo HCFMUSP, especialista em Cuidados Paliativos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – Hospital Sírio-Libanês.

10. DÉBORA RODRIGUES DE SOUZA-CAMPANA

Formada em Ciências Biológicas pela Universidade de Mogi das Cruzes; fez mestrado e doutorado em Biotecnologia também pela UMC.

11. DIOCELI GABRIELA DE CARVALHO

Graduanda no curso de Administração da Universidade de Mogi das Cruzes-SP. Pesquisadora do CNPq no PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade de Mogi das Cruzes.

12. ELIANA MENESES DE MELO

Doutora em Linguística Geral e Semiótica pela Universidade de São Paulo – USP, com estágio pós-doutoral junto ao Instituto de Letras da UERJ. Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Políticas Públicas da UMC. Membro dos Grupos de Pesquisa CNPQ GRUPPUs – UMC e SELEPROT – UERJ.

13. ELIETE MACENO NOVAK

Formada em Pedagogia pela UFPR, com especialização em Psicopedagogia pela PUC-PR. Mestre em Organização e Desenvolvimento pela FAE Centro Universitário e professora e pedagoga pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

14. ELISA ESPOSITO

Graduada em Biologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1987), com mestrado (1992) e doutorado (1995) em Engenharia Química pela Universidade Estadual de Campinas. Bolsista de Produtividade DCR nível A na Universidade Estadual de Feira de Santana (BA) de 2010 a 2012. Professor-adjunto do Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIFESP (*campus* São José dos Campos). Está vinculada aos cursos de pós-graduação em Biotecnologia na Universidade Estadual de Feira de Santana e na Universidade de Mogi das Cruzes (SP).

15. EUGENIA VIANNA PICONE

Formada em Pedagogia pela UTP; especialista em Psicopedagogia e Pedagogia Empresarial pelas instituições IBEPEx e Bagozzi, respectivamente. Mestre em Organização e Desenvolvimento pela FAE Centro Universitário; professora e pedagoga pela Prefeitura Municipal de Curitiba e consultora de Projetos Educacionais no Instituto GRPCOM.

16. FABIO KONISHI

Bacharel em Administração de Empresas – Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo (FACESP/FECAP). Especialista em Administração Financeira pela FECAP. Mestre em Administração – UMESP. Professor da FATEC/SP – Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

17. FERNANDA PIMENTA

Graduada em Direito pela Universidade São Francisco. Especialista em Gestão e Direito Educacional pelo Instituto Internacional de Ciências Sociais. Mestre em Educação, na área de pesquisa em Políticas Públicas em Educação, pela UNICID. Secretária-Geral do IBMEC-Campinas e Assessora Jurídico-Educacional de diversas instituições de Educação Superior.

18. FRANCINE PAULO MARTINS

Doutoranda e mestre em Educação – Psicologia da Educação pela PUC-SP. Professora do Curso de Pedagogia da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC e da rede municipal de Ensino de Mogi das Cruzes. Integrante do grupo de pesquisa em Processos Psicossociais na Formação do Professor, da PUC-SP.

19. FRANCISCO CARLOS FRANCO

Professor graduado em Artes e doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Atualmente, é professor em cursos de graduação e pós-graduação na Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) – Mogi das Cruzes.

20. FRANCISCO CLAUDIO TAVARES

Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP. Professor-adjunto na Universidade de Mogi das Cruzes e professor Pleno I na Fatec Itaquaquecetuba.

21. GABRIELA COMUNI TORDIN

Graduada em Fonoaudiologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

22. GLÁUCO RICIELE PRADO LEMES DA CRUZ RIBEIRO

Historiador, mestrando em Políticas Públicas na Universidade Mogi das Cruzes.

23. HELOISA DUARTE VALENTE

Docente e pesquisadora no Programa de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC); professora colaboradora e pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade de São Paulo (PPGMUS/ECA-USP).

24. HUÁSCAR FIALHO PESSALI

Doutor em Economia pela *University of Hertfordshire* (2003), mestre em Desenvolvimento Econômico pela UFPR (1998) e bacharel em Ciências Econômicas pela UFES (1994). Atua como Professor-adjunto IV no Departamento de Economia e nos Programas de Pós-Graduação em Políticas Públicas e em Ciência Política da UFPR.

25. IVONE PANHOCA

Fonoaudióloga com mestrado e doutorado em Linguística pelo Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP. Pós-doutoramento nos EUA e na Espanha. Docente do Programa de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes.

26. JEFFERSON BAPTISTA MACEDO

Doutorando em Educação pela PUC-SP. Mestre em Semiótica, Tecnologia da Informação e Educação pela UBC. Especialista em Liderança e Gestão de Pessoas pelo *Leadership Training Ministry* (CAN). Pedagogo e especialista em Psicopedagogia pela UBC. Docente e Pesquisador na área de Políticas Públicas Educacionais e Práticas Educativas na Família/Escola na Universidade de Mogi das Cruzes-UMC/PUC-SP. Participou como delegado representante de Mogi das Cruzes na CONAE 2010/Brasília.

27. JEFFERSON MARIANO

Bacharel em Sociologia e Ciência Política pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo; mestre em Economia Política pela PUC/SP e doutor em Desenvolvimento Econômico pela Unicamp. Analista socioeconômico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desenvolvendo trabalhos nas áreas de análise de políticas públicas e economia do setor público.

28. LAURA BEATRIZ DE CARVALHO

Formada em Letras e cursando Pedagogia na UMC. Aluna-pesquisadora do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização desde 2009.

29. LUCI MENDES DE MELO BONINI

Doutora e mestre em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP, coordenadora do Núcleo de Ciências Sociais aplicadas da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), do mestrado em Políticas Públicas da UMC e líder (CNPq) do GRUPPU – Grupo de Pesquisas em Políticas Públicas.

30. LUCIANO NUNES SANCHEZ CORES

Formado em Pedagogia. Mestre e doutorando em Educação pela Faculdade de Educação da USP. Docente do curso de Pedagogia da UMC. Professor-supervisor desde 2008 do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, parceria da UMC/Faep com a FDE/SEE. Professor de Ensino Fundamental da rede municipal de Mogi das Cruzes.

31. MARIA BEATRIZ FERREIRA LEITE

Graduada com Licenciatura Plena em Matemática; docente da Faculdade de Matemática da Pontifícia Universidade Católica de Campinas; mestre e doutora em Matemática Aplicada pelo Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica da Universidade Estadual de Campinas.

32. MARIA SANTINA DE CASTRO MORINI

Graduada em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista. Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em Ciências Biológicas - área de concentração Zoologia, pela UNESP (Campus de Rio Claro, SP). Os trabalhos de doutorado e pós-doutorado abordaram o controle

de formigas cortadeiras, usando extratos vegetais. Atualmente é bolsista de Produtividade do CNPq (PQII) e professora do Curso de Ciências Biológicas da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC).

33. MARILEI SCHIAVI

Jornalista e mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Diretora de jornalismo da Rádio Metropolitana AM 1070, em Mogi das Cruzes (SP). Apresentadora do Programa Frente a Frente na TV Mogi News – canal 15 da NET – e articulista do jornal Mogi News. Professora da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) nas disciplinas Radiojornalismo e Linguagem e Estrutura do Discurso do curso de Comunicação Social – Jornalismo e Publicidade e Propaganda.

34. MARINA MEDEIROS QUEIROZ DE MORAES

Doutoranda em Direito Civil pela Universidade Federal de Buenos Aires (Argentina). Mestranda em Políticas Públicas pela UMC – Universidade de Mogi das Cruzes – SP. Especialista em Direito Público. Advogada e Procuradora do Município de Itaquaquecetuba-SP.

35. MARLI ANDRÉ

Doutorado em Psicologia da Educação pela *University of Illinois at Urbana Champaign* – Estados Unidos. Docente do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação da PUC-SP. Líder do grupo de pesquisa Processos Psicossociais na Formação do Professor da PUC-SP.

36. MARLI AMÉLIA LUCAS PEREIRA

Doutoranda em Educação: Psicologia da Educação da PUC-SP. Mestre em Educação pela UNICAMP. Coordenadora e Professora na Faculdade de Atibaia – FAAT. Integrante do grupo de pesquisa Processos Psicossociais na Formação do Professor da PUC-SP.

37. MARTA DE OLIVEIRA FONTERRADA

Mestranda no Programa de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) e pesquisadora no Centro de Estudos em Música e Mídia.

38. MOACIR WUO

Graduado em Ciências Físicas e Biológicas, em Ciências Biológicas e Pedagogia, mestre e doutor em Psicologia pela PUCCAMP, professor dos cursos de Pós-Graduação em Biotecnologia e em Políticas Públicas da UMC, coordenador do curso de Ciências Biológicas da UMC.

39. NADIA DUMARA RUIZ SILVEIRA

Pedagoga, doutora em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (USP). Docente e pesquisadora da Faculdade de Educação e do Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

40. PAULA MEYER SOARES

Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Mestre em Economia de Empresas pela EAESP-FGVSP. Doutora em Economia de Empresas pela EAESP-FGVSP. Professora da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC.

41. RENATA BORGES

Graduada em Pedagogia pela Universidade Braz Cubas. Especialista em Educação da Pessoa Deficiente em Audiocomunicação pela UniFMU. Mestranda em Políticas Públicas – área de pesquisa Diversidade e Cultura, pela Universidade de Mogi das Cruzes. Docente e professora conteudista em cursos em EaD e Presencial de diversas Instituições de Educação Superior.

42. RENY APARECIDA GALVÃO

Bacharel em Administração de Empresas – Faculdades Oswaldo Cruz, Especialista em Gestão Ambiental – Centro Universitário SENAC. Mestranda em Administração – UNINOVE. Professora da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC.

43. ROSÁLIA MARIA NETTO PRADOS

Doutora em Semiótica e Linguística Geral pela Universidade de São Paulo; pós-doutora em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicação e Artes, da Universidade de São Paulo; especialista em Linguística Aplicada ao Ensino

de Língua e graduada em Letras e em Pedagogia, pela Universidade de Mogi das Cruzes. Professora do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes.

44. ROSEMARY RUGGERO

Doutora em Educação: História, Política, Sociedade pela PUC-SP. Mestre em História e Filosofia da Educação pela PUC-SP. Especialista em Gestão de Pessoas pela FAAP. Graduada em Letras pela UMC. Docente Titular do PPGE e PROGEPE UNINOVE. Linha de Pesquisa em Políticas Educacionais.

45. RUTE PRIETO

Graduação em Estudos Sociais pela Universidade Braz Cubas; graduação em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras Geraldo Rezende; especialista em Didática do Magistério Superior pela Faculdade do Clube Náutico Mogiano e mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

46. SAMIRA KHAUCHAKJE

Cientista política. Graduada em Ciências Sociais (Linha de Formação em Ciência Política) (UFPR). Mestra em Ciência Política (UFPR). Doutora em Educação (UNICAMP). Bolsista Produtividade CNPq. Professora Titular da PUC-PR no Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana e no Curso de Ciências Sociais. Professora-colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Paraná. Líder de Grupo de Pesquisa Gestão e Políticas Públicas (PUC-PR). Membro do conselho executivo do Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil. Temas de pesquisa: Análise do processo decisório e políticas públicas. Teorias da transferência e da difusão internacional de políticas; Política pública social.

47. SILVIA APARECIDA DO CARMO RANGEL

Graduada em Direito e mestranda em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes.

48. SILVIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA

Nascida em 08/08/1971 em São Luís do Maranhão, chegou a São Paulo em 1992. Formou-se Bacharel em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein em 1999. Pós-graduou-se em Enfermagem em Saúde Pública pela Universidade Estadual de São Paulo em 2005 e concluiu o mestrado em Enfermagem em 2012 pela Universidade de Guarulhos.

49. SONIA ALVAREZ

Graduada em Letras pela Universidade de Mogi das Cruzes, em Pedagogia pela Universidade de Mogi das Cruzes. Mestre e doutora em Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pós-doutorado pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo.

50. SUELY MITIE KUSANO

Procuradora do Estado de São Paulo, professora nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Mogi das Cruzes. Especialista em Direito Empresarial pela UMC – Universidade de Mogi das Cruzes, mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; doutora em Direito Internacional das Relações Sociais pela PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

51. TAMARA IWANOW CIANCIARULLO

Graduada em Enfermagem pela Universidade Federal da Bahia. Mestre pela Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. Doutora em Ciências Sociais pela Escola de Sociologia de São Paulo. Livre-docente e Professora Titular da Escola de Enfermagem da USP (aposentada). Professora Titular da Universidade Federal de Santa Catarina (1998-2002). Professora dos programas de Mestrado em Políticas Públicas e em Ciência e Tecnologia da Saúde na Universidade de Mogi das Cruzes (2010 – até o presente momento).

52. TATIANA PLATZER DO AMARAL

Cientista social e psicóloga. Mestre e doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pelo IP/USP. Docente e coordenadora do curso de

Pedagogia da UMC. Coordenadora desde 2008 do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização, parceria da UMC/Faep com a FDE/SEE. Vice-líder do grupo de pesquisa Políticas Públicas em Educação, Formação Humana e Desafios Contemporâneos da UMC.

53. VALÉRIA BRESSAN CÂNDIDO

Graduada em Direito, pós-graduada em Direito Público e Direito Processual Civil, fez curso de formação em Conciliadores pela Escola Paulista de Magistratura e mestranda em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes.

54. VALÉRIA VELASCO BENTO

Formada em Letras e cursando Pedagogia na UMC. Aluna-pesquisadora do Projeto Bolsa Escola Pública e Universidade na Alfabetização desde 2009.

55. VERA LÚCIA DOS SANTOS ALVES

Fisioterapeuta, pós-doutora em Ciências da Saúde pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo e mestre em Gerontologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do programa de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Mogi das Cruzes.

56. WALTER VECHIATO JÚNIOR

Advogado. Professor da Escola Superior da Advocacia (ESA). Autor de Obras Jurídicas. Graduado em Direito pela Universidade Braz Cubas (1995) e mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (2007). Atua nas áreas empresarial, consumerista e tecnologia da informação.

57. WILTON GARCIA

Doutor em Comunicação pela ECA-USP e Pós-Doutor em Multimeios pelo IA/Unicamp. Professor do Mestrado em Comunicação e Cultura da Uniso e da Fatec-Itaquá/SP. Autor de *O metrossexual no Brasil* (2011), entre outros.

SUMÁRIO

Parte 1

POLÍTICAS PÚBLICAS, DEMOCRACIA, ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, 31

CAPÍTULO 1

Estado de proteção social, pluralismo e direito fundamental das minorias: uma abordagem crítica a respeito da fixação do mínimo ético sobre Direitos Humanos, 33

1. Introdução, 33
2. A visão contramajoritária do processo de universalização dos Direitos Humanos, 34
3. Estado Democrático de Direito: a garantia das minorias contra as acepções majoritárias, 38
4. Pluralismo: direito de quarta dimensão?, 43
5. O mínimo ético sobre Direitos Humanos, 46
6. Considerações finais, 51

CAPÍTULO 2

Instituições e cultura internacionais: isomorfismo e singularidade na política pública brasileira de combate à pobreza, 53

1. Introdução, 53
2. Políticas Públicas e Modelagem Institucional Internacional, 55
3. Momentos do Sistema Brasileiro de Proteção Social e Difusão Internacional, 60
4. Conclusão, 69

CAPÍTULO 3

Políticas públicas e o pacto federativo, 73

1. Introdução, 73
2. As políticas públicas e o debate teórico, 74
3. As políticas públicas no Brasil, 75
4. As relações entre os entes federativos, 76
5. O federalismo e a gestão de políticas públicas nos municípios, 78
6. A descentralização das políticas públicas, 81
7. A nova centralização, 85
8. A reação dos municípios e o colapso do pacto federativo, 90
9. Considerações finais, 96

CAPÍTULO 4

***Welfare state*: Direitos Humanos e políticas públicas – o que na prática realmente tem sido feito?, 98**

1. Introdução, 98
2. Políticas sociais assistenciais no mundo, 99
3. Políticas públicas ambientais, 100
4. Políticas públicas para aniquilação da desigualdade social, 103
5. Considerações finais, 106

CAPÍTULO 5

Políticas públicas e democracia, 108

1. Introdução, 108
2. O contexto internacional e suas implicações para a democracia segundo as abordagens de David Held e Robert Dahl, 110
3. As abordagens cognitivas e a produção de políticas públicas em contextos de incerteza e ambiguidade, 119
4. Considerações finais, 127

Parte 2

SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 129

CAPÍTULO 6

Formação de cuidadores de idosos: significado do cuidar e do exercício da cidadania, 131

1. Introdução, 131

2. Procedimentos metodológicos, 137
 3. Resultados e discussão, 139
 4. O sentido do cuidar, 144
 5. O sentido de velhice, 148
 6. Visão de cidadania, 152
 7. Formação e desempenho, 156
 8. Considerações finais, 160
-

CAPÍTULO 7

Políticas públicas para a melhoria da qualidade de vida de idosos: considerações acerca da parceria poder público-universidade privada, 165

1. Introdução, 165
 2. A ideia do poder local e o cenário, 168
 3. Materiais e métodos, 173
 3. Resultados, 175
 4. Considerações finais, 178
-

CAPÍTULO 8

Cuidadores de afásicos: desamparo e ausência de políticas públicas, 181

1. Introdução, 181
 2. Método, 184
 3. Resultados, 185
 4. Discussão, 187
 5. Considerações finais, 190
-

CAPÍTULO 9

As políticas públicas brasileiras e a diversidade sexual, 197

1. Introdução, 197
 2. Evolução das políticas públicas para a população GLBTT (*gays*, *lésbicas*, *bissexuais*, *travestis* e *transexuais*), 198
 3. Políticas públicas de saúde no Brasil e a questão da diversidade sexual, 200
 4. Considerações finais, 211
-

CAPÍTULO 10

Atenção básica à saúde no Brasil: uma análise longitudinal dos principais indicadores de saúde, 214

1. Introdução, 214
2. Transição demográfica e epidemiológica, 214
3. Evolução das estatísticas vitais, 217

4. Evolução de alguns indicadores do pacto pela saúde, 222
5. Atenção básica, 223
6. Considerações finais, 229

Parte 3

MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS, 233

CAPÍTULO 11

Interação entre plantas e micro-organismos × biotecnologia socioambiental, 235

1. Plantas e sua microbiota, submetidas a condições de estresse, 235
2. Metais pesados, 240
3. Biotecnologia socioambiental, 244

CAPÍTULO 12

Logística reversa: a importância do descarte dos resíduos sólidos e a preservação do meio ambiente, 250

1. Introdução, 250
1. Referencial teórico, 252
2. Logística reversa, 260
3. Estudo de caso: empresa Coopermiti, 261
4. Considerações finais, 268

CAPÍTULO 13

Alto Tietê: biodiversidade e sustentabilidade, 271

1. Bacia Hidrográfica do Alto Tietê Cabeceiras, 271
2. Biodiversidade do Alto Tietê: Serra do Itapeti e unidades de conservação, 274
3. Fauna, 284
4. Desenvolvimento sustentável, 308
5. Considerações finais, 312

CAPÍTULO 14

Políticas públicas para a água, 320

1. Água: elemento vital, 320
2. Política nacional de recursos hídricos, 322
3. Programa produtor de água, 325

4. Reúso da água, 328
5. Aproveitamento da água da chuva, 334
6. PRODES, Interáguas, Agenda Nacional de Águas Subterrâneas e PNQA, 334

CAPÍTULO 15

Política e meio ambiente: representações sociais de professores do Ensino Fundamental, 337

1. Introdução, 337
2. Método, 342
3. Considerações finais, 356

Parte 4

EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 359

CAPÍTULO 16

A política de acessibilidade nas instituições de ensino, 361

1. Introdução, 361
2. Histórico normativo e legal, 363
3. Considerações finais, 390

CAPÍTULO 17

A formação cidadã e a educação de jovens: em foco o Ensino Médio, 394

1. Introdução, 394
2. A participação do jovem e os processos de ensino-aprendizagem, 408
3. A valorização da cultura do jovem e de sua comunidade, 412
4. O Protagonismo Juvenil e as instâncias decisórias, 414
5. O Grêmio Estudantil, 416
6. Considerações finais, 419

CAPÍTULO 18

O financiamento educacional e as políticas públicas no Brasil: desafios, possibilidades e a necessidade emergente, 422

1. Introdução, 422
2. Fundamentos legais e o financiamento educacional: perspectiva histórica, 423

3. O Processo Orçamentário: composição e execução, competências e responsabilidades, 428
 4. O contexto atual: desafios, possibilidades e a necessidade emergente, 438
 5. Considerações finais, 445
-

CAPÍTULO 19

Uma iniciativa de inserção à docência: o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, 450

1. Introdução, 450
 2. A escola como locus de aprendizagem da docência: possibilidades de articulação entre a teoria e a prática profissional, 453
 3. Considerações finais, 462
-

CAPÍTULO 20

Políticas públicas educacionais no Brasil, 465

1. Introdução, 465
 2. Políticas públicas educacionais, 465
 3. Políticas Educacionais: sua trajetória, 468
 4. A influência das organizações mundiais nas políticas educacionais, 469
 5. A Nova LDB, 471
 6. O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), 475
 7. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), 476
 8. Considerações finais, 477
-

CAPÍTULO 21

Políticas públicas: uma visão contextual dada pelo estado de direito à sociedade, 481

1. Introdução, 481
 2. A vertente sociocognitiva na análise crítica do discurso, o palco destinado ao domínio das mentes, 485
 3. Políticas públicas e Estado de Direito: um palco administrativo voltado ao bem-estar da sociedade, 488
 4. Contexto global e contexto local: o discurso legal presente em diferentes palcos da sociedade, 495
 5. Considerações finais, 498
-

CAPÍTULO 22

Políticas públicas em educação e formação do professor: notas de uma reflexão acerca do processo de alfabetização, 502

1. Introdução, 502

2. Método, 503
 3. Organização do espaço físico, 505
 4. O processo de aprendizagem da leitura realizada pelo professor para os alunos, 509
 5. Estratégias didáticas: processo de aplicação e avaliação, 515
 5. Algumas considerações, 518
-

CAPÍTULO 23

Políticas públicas para o ensino de língua portuguesa: algumas reflexões, 521

1. Introdução, 521
1. Políticas públicas no Brasil e o mundo contemporâneo, 522
2. Políticas públicas e ensino da língua materna, 524
3. Considerações finais, 529

Parte 5

POLÍTICAS CULTURAIS E CIDADANIA, 531

CAPÍTULO 24

Patrimônio imaterial: inventário e registro dos fazeres das rezadeiras da Festa do Divino de Mogi das Cruzes, 533

1. Introdução, 533
 2. Patrimônio cultural imaterial, 534
 3. Método, 538
 4. As rezadeiras da Festa do Divino Espírito Santo de Mogi das Cruzes, 538
 5. Considerações finais, 550
-

CAPÍTULO 25

Política e comunicação no Brasil: anotações, 553

1. Introdução, 553
2. Estudos contemporâneos, 555
3. Políticas públicas, 558
4. Gestão, 562
5. Debate, 563
6. Considerações finais, 565

CAPÍTULO 26

Políticas públicas, população de rua e os recortes culturais no cotidiano, 568

1. Introdução, 568
2. Políticas Públicas: palavras, discurso e sentidos, 570
3. Rua e o trânsito da intolerância e da exclusão social: redes e diálogos, 575
4. Considerações finais, 579

CAPÍTULO 27

Patrimônio ao léu: novas políticas para a preservação cultural em Mogi das Cruzes-SP, 582

1. Histórico, 582
2. Políticas de Preservação Cultural: Novos Rumos, 584
3. Iniciativa de preservação da memória: a Internet como repositório de imagens e textos, 590
4. Considerações finais, 593

CAPÍTULO 28

O jornalismo público e suas consequências nos discursos dos ouvintes de uma emissora de rádio, 595

1. Introdução, 595
2. O conceito de jornalismo público no processo de democratização da informação e construção da consciência crítica do cidadão, 596
3. Jornalismo público: uma experiência, uma emissora de rádio, 599
4. Jornalismo público: reflexos nos discursos dos ouvintes de um programa de rádio, 600
5. Considerações finais, 603

CAPÍTULO 29

A formação de lideranças: o processo de empoderamento comunitário e a participação nas políticas públicas, 606

1. Introdução, 606
2. A descentralização e a formação de lideranças, 607
3. Inclusão social e empoderamento comunitário, 609
4. Considerações finais, 611

CAPÍTULO 30

Proteção social em uma das maiores favelas da cidade de São Paulo: o papel do Instituto Baccarelli, 613

1. Introdução: *Una lacrima sul viso*, 613

2. O fim do Estado de bem-estar social: Ninguém aprende samba no colégio?, 614
3. Heliópolis, sob a batuta do Maestro Baccarelli, 618
4. “Formar para Transformar”, 620
5. Considerações finais, 621

Parte 6

DIREITO, POLÍTICA, JUSTIÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 625

CAPÍTULO 31

Cultura de paz e a justiça restaurativa: o resgate da dignidade humana dos adolescentes, 627

1. Introdução, 627
2. Conceito de justiça restaurativa, 627
3. Justiça e Educação: parceria para a cidadania em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação, 632
4. Uma prática que traz seus primeiros resultados, 637
5. Mudanças institucionais relatadas por participantes do projeto, 639
6. Metodologia e estratégias dos círculos restaurativos, 640
7. Considerações finais, 642

CAPÍTULO 32

Políticas públicas e a voz das ruas: uma tentativa de interpretação da crise: junho/2013, 644

1. Introdução, 644
2. Modelos e sistemas políticos, 645
3. A onda “das ruas” e a onda neoliberal, 648
4. Por R\$ 0,20: será?, 651
5. Políticas públicas, 656
6. Considerações finais, 659
 - Anexo I, 661
 - Anexo II, 662

CAPÍTULO 33

Responsabilidade patrimonial do sócio, 664

1. Introdução, 664
2. Patrimônio, 664

3. Obrigação e responsabilidade, 665
4. Título executivo, 665
5. Empresário e sócio, 666
6. Capital social – Subscrição e integralização, 667
7. Participação societária – Ações e cotas, 669
8. Responsabilidade do sócio, 670
9. Responsabilidade subsidiária, 670
10. Responsabilidade solidária, 671
11. Responsabilidade tributária do sócio, 672
12. Desconsideração da personalidade jurídica, 673
13. Desconsideração da personalidade jurídica inversa, 676

ABREVIATURAS, 678

POLÍTICAS PÚBLICAS, DEMOCRACIA, ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Estado de proteção social, pluralismo e direito fundamental das minorias: uma abordagem crítica a respeito da fixação do mínimo ético sobre Direitos Humanos

CARDOSO, Alenilton da Silva

Instituições e cultura internacionais: isomorfismo e singularidade na política pública brasileira de combate à pobreza

KAUCHAKJE, Samira & PESSALI, Huáscar F.

Políticas públicas e o pacto federativo

MARIANO, Jefferson

***Welfare state*: Direitos humanos e políticas públicas – o que na prática realmente tem sido feito?**

MORAES, Marina Medeiros Queiroz de

Políticas públicas e democracia

PEREIRA, Alexsandro Eugenio

ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL, PLURALISMO E DIREITO FUNDAMENTAL DAS MINORIAS: UMA ABORDAGEM CRÍTICA A RESPEITO DA FIXAÇÃO DO MÍNIMO ÉTICO SOBRE DIREITOS HUMANOS

Alenilton da Silva Cardoso

1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo tende a demonstrar que a realização de um diálogo não hegemônico – que respeite não apenas as maiorias, mas, também, as minorias – é o caminho mais adequado para se chegar a uma concepção mínima e ética sobre Direitos Humanos.

Por mais estranho que isso possa parecer, o fato é que globalizar Direitos Humanos com base em uma visão hegemônica não gera outra coisa senão segregação e desigualdade entre os povos, pois quando a vontade majoritária desconsidera o direito das minorias de se autodeterminar, um clima de intolerância se instala e o desrespeito ao antagonico surge como único consenso entre os povos.

O ideal ocidental busca uma padronização dos Direitos Humanos, assumindo os universalistas o intuito de racionalizar os universalizáveis, estes últimos considerados seres brutos, que precisam ser apresentados àquilo que é, em tese, certo e verdadeiro.

Esquecem-se os universalistas, entretanto, de que a concepção de Direitos Humanos não permite exclusões. Por se tratar de derivação de direitos inerentes à própria humanidade, a universalização dos Direitos Humanos não pode ser elaborada a partir de uma concepção abstrata e absoluta, uma vez que os costumes das civilizações se baseiam em realidades culturais seculares e até milenares, que não podem simplesmente ser desconsideradas.

Equivale a dizer que o respeito à identidade de cada povo é pressuposto imprescindível para uma concepção multicultural dos Direitos Humanos e, apesar da necessidade da formação de um senso comum para se chegar a uma concepção mínima ética a esse respeito, não se mostra razoável universalizar direitos de maneira impositiva e homogeneizadora.

Com certeza, o Estado de Direito impõe a democracia como mecanismo adequado à realização do princípio da igualdade entre as pessoas, que são o centro das preocupações da doutrina moderna acerca dos Direitos Humanos.

Mas como resolver a diferença de interesses e acepções entre maiorias hegemônicas e minorias dissidentes? Estariam estas últimas amparadas por alguma proposição consentida também pelas maiorias?

Estas e outras indagações serão abordadas no decorrer deste trabalho, que adota como premissa máxima e histórica o respeito inarredável ao princípio da dignidade da pessoa humana, espectro norteador de todo o sistema jurídico nacional e internacional vigente. Com efeito, não dá para se pensar em Direitos Humanos por apenas uma visão. A compreensão do antagonico, além de necessária, é primordial para a cooperação evolutiva e pacífica entre os povos.¹

2. A VISÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO PROCESSO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Segundo Bobbio (1992), os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais são globalmente respeitados a partir do momento em que seus fundamentos

¹ Sobre tal ponderação, Bárbara Hudson lembra que os cidadãos da modernidade não vivem em sociedades homogêneas, razão pela qual novos princípios e novas instituições de justiça são necessárias, uma vez que a diversidade e a divisão são inevitáveis, sendo, assim, impossível estabelecer um conjunto compartilhado de valores e identidades (artigo: "Direitos Humanos e Novo Constitucionalismo – "Princípios de Justiça para Sociedades Divididas". In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (Coord.). *Direitos Humanos e Democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 12.

são reconhecidos universalmente. Por isso, a universalização dos Direitos Humanos baseia-se na perspectiva contemplativa de que todos os homens estão prontos a pactuar com uma concepção homogênea acerca dos princípios da justiça e da dignidade da pessoa humana, entendimento esse firmado com a Declaração Universal de 1948, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas, em discurso vitorioso após a Segunda Guerra Mundial, adotou a concepção de que medidas de proteção e alargamento dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais se faziam necessárias para a melhoria das condições de vida no mundo.

Para os universalistas, conclui Bobbio (*idem*), a humanidade partilha de valores comuns, existindo, por isso, certa universalidade de valores que nascem naturalmente, depois se tornam positivos particulares para, finalmente, se transformarem em direitos positivos universais. Essa visão se espelha na aceção de que todo homem é ou deveria ser abstratamente racionalizado, considerando-se as comunidades díspares como não desenvolvidas o suficiente para perceber o atraso e o irracionalismo de seus valores.

Assinala Tavares (2007), aliás, que é essa a razão do termo “universalização”. À medida que se admite a existência de outros povos que não cultuam os mesmos direitos, acredita-se que eventualmente o farão, assim que forem capazes de identificar e perceber o que é certo, de acordo com a visão hegemônica ocidental de Direitos Humanos.

Segundo o supracitado autor, a universalização denota muito mais uma compreensão paternalista do que de cooperação. Enquanto os encampadores da universalização assumem a posição de catequizadores dos não civilizados, acreditando que determinadas comunidades ainda não alcançaram o nível necessário para vislumbrar a verdade, estas últimas resistem à efetivação de um idealismo do qual jamais participaram ou foram ouvidas para a respectiva formação, exercendo, destarte, um direito legítimo de tolerância e autodeterminação. (TAVARES, 2007)

A universalização pretende, então, a padronização dos direitos e concepções humanísticas, mas encontra sério obstáculo na diversidade cultural existente entre os povos. Daí se falar que a universalização implica um choque civilizatório (HUNTINGTON,1997), pois, como adverte Santos (1997),

é muito difícil, senão impossível, compreender determinada cultura a partir dos modelos de outra cultura.

Apesar da inegável importância da afirmação dos Direitos Humanos na sociedade internacional, estes não se reduzem ao discurso de racionalização dos incultos. Diante de um quadro em que os diversos povos possuem uma identidade própria, a universalização representa uma forma de imposição de conduta, colimando, afinal, no desrespeito à diversidade cultural, porquanto de certos valores, ditos democráticos, não se apresentam universais.

Como ressalta Häberle (2007), os elementos de um Estado podem até ser “exportados”. Todavia, os perigos dessa “importação” são evidentes, sendo o princípio contramajoritário uma das peças mais importantes para a proteção de Direitos Humanos.

A universalização dos Direitos Humanos, portanto, deve se dar numa perspectiva democrática e não impositiva. Sobre tal colocação, Jorge Reis Novais (2007) consigna que, numa sociedade **pluralista e aberta**, a questão das relações entre Estado de Direito e democracia nunca está encerrada. Ela ressurgue em cada nova polêmica em que a liberdade individual se confronte com os interesses e a decisão da maioria, ocupando perenemente o debate jurídico, constitucional e de filosofia política.

As incertezas conceituais dos Direitos Humanos, acrescentam Tavares e Buck (2007), implicam uma inevitável mutabilidade discursiva, com posicionamentos antagônicos a respeito de um mesmo direito fundamental. Por isso, é necessário garantir ao cidadão o direito de se expressar e de ser compreendido, enfim, o direito a ter direitos (ARENDR, 1999).

Verdade seja dita: tirante os conceitos de liberdade e respeito incondicional pela pessoa do próximo, é extremamente difícil apontar quais direitos podem ser considerados absolutos no sentido de sempre valer como máxima a ser aplicada aos casos concretos, independentemente da consideração de outras circunstâncias ou valores culturais. Sendo assim, a ampla gama de hipóteses que acabam por restringir o alcance dos direitos fundamentais leva à conclusão de que os Direitos Humanos não representam a hegemonia de uma mentalidade sobre a outra.

Não por outro motivo, os Direitos Humanos invocam uma plataforma emancipatória. Neste tocante, Sarlet (2001) assevera que, por mais que se tenha

a dignidade da pessoa como bem jurídico absoluto, o que é absoluto encontra-se de certa forma em aberto e, em certo sentido, irá depender da vontade do intérprete e de uma construção de sentido cultural e socialmente vinculada.

Assim, aplica-se aqui a máxima denominada por Tavares (2007, p. 488) como “princípio da convivência das liberdades”, pela qual não se concebe a imposição de limites senão na medida da reciprocidade, isto é, cada um pode exercê-los até onde todos o puderem, sem desagregação social. O único limite ao direito fundamental de um indivíduo é o respeito ao igual direito dos seus semelhantes e a certas condições fundamentais das sociedades organizadas.

Ora, como alcançar o bem comum sem considerar o respeito pelas diferenças? É preciso lembrar que cada povo ou comunidade vive em realidades propiciadas por toda uma história de tradição e cultura. O que é inadmissível para uns, pode não o ser para outros. Claro que existe um mínimo absoluto a ser respeitado; no entanto, a diversidade é um fator inerente que identifica o ser humano, impedindo, destarte, atuações externas no sentido de padronizá-la.

Pior que tolher do indivíduo a sua identidade e liberdade de escolha é tratá-lo com indiferença. Todos os povos, todos os seres humanos, possuem a vida, a igualdade e a liberdade como direitos fundamentais irrestritos e inafastáveis. Por isso, a universalização dos Direitos Humanos deve se dar num processo de compreensão e reconhecimento democrático e não pela padronização das vontades, haja vista que, nem sempre, essas mesmas vontades confluem para um interesse comum.

A percepção de que todo ser humano é igual é inequivocadamente falsa. Nenhum homem, nenhuma comunidade nascem prontos e acabados. O contexto histórico da humanidade demonstra que cada povo se definiu pelas experiências vividas, que não podem ser desprezadas. Neste tocante, oportuno trazer à lume as palavras de Heidegger (*apud* COMPARATO, 2005), quando este afirma que é sempre possível morrer em lugar de outro; porém, é radicalmente impossível assumir a experiência existencial da morte alheia.

O ser humano, já dizia Kant (*apud* COMPARATO, *idem*), existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se a seu talante. Equivale afirmar que a pessoa não é personagem e sua dignidade como ser humano não permite tratá-la como coisa, mas como um ser racional, original por si próprio.

Como ressalta Comparato (idem), o caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo. Noutros termos, todo homem tem dignidade e não um preço, bem como as coisas. A humanidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível, não tendo equivalente, nem podendo ser trocado por coisa alguma.

Portanto, o problema não está somente no caráter individualista e potencialmente antidemocrático das concepções hegemônicas, mas, também, nos elementos autoritários e de exclusão da própria democracia, em razão das características estruturais do espaço de poder no qual se desenvolve.

A padronização dos Direitos Humanos, cumpre acrescentar, pode levar a humanidade a uma perda ruínosa de sua identidade. Ao passo que o processo civilizatório universal vai se alastrando, muitos povos romperão com suas respectivas crenças, valores e culturas, o que é por demais perigoso ao diálogo, pressuposto indispensável da democracia.

Em conclusão, os Direitos Humanos não se prestam a legitimar essa forma de possessão. Conforme se verá a seguir, não se tratam de privilégios concedidos pela maioria predominante em um Estado, mas, sim, de conquistas históricas e culturais ligadas à essência de cada povo, que não podem jamais deixar de ser sopesadas.²

3. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A GARANTIA DAS MINORIAS CONTRA AS ACEPÇÕES MAJORITÁRIAS

Todas as culturas, afirma Santos (1997), tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas a cultura euro-atlântica tende a formulá-los como universais. Este fato, por si só, é um grande problema, pois a universalização, sob uma visão puramente parcial, apresenta-se como uma questão particular e específica, isto é, um “localismo globalizado”, que se impõe a uma linha de pensamento vertical, de cima para baixo.

² Os Direitos Humanos, pontifica José Afonso da Silva, “são o fruto das reivindicações e lutas para conquistar os direitos neles consubstanciados. E quando as condições materiais da sociedade propiciaram, eles surgiram, conjugando-se, pois, condições objetivas e subjetivas para sua formulação” (In *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 173).

Questões principalmente econômicas definem a tônica da universalização como a estipulação unilateral dos interesses universais dos mais fracos, circunstância que torna ilegítima a assimilação dos Direitos Humanos universalizáveis, enquanto não sejam compatibilizados os interesses das minorias.

A globalização, os avanços da tecnologia, sobretudo os meios de comunicação, que levam a informação em tempo real a todas as partes do mundo, trouxeram essa nova concepção de Direitos Humanos, desconsiderando, todavia, a incompletude e o relativismo de cada ser humano.

É o que Santos (*idem*) define como “globalização contra-hegemônica”, porquanto os Direitos Humanos devem ser vislumbrados numa acepção multicultural, num diálogo entre valores antagônicos, sendo esta a precondição de uma relação equilibrada e mutuamente potencializadora entre competência global e legitimidade local.

O respeito à identidade da cultura constitucional e jurídica estrangeira, acrescenta Häberle (2007), permanece um princípio para o Estado Constitucional cooperativo, devendo assim ser observado para que o processo de universalização se legitime pelo desejo universal, e não pela imposição ocidental.³

Para que tal empreitada seja possível, é necessária a adoção do pressuposto de que o direito das minorias deve ser respeitado, juntamente com a consciência de que as próprias acepções culturais não são absolutas ou inabaláveis.

Não há, explica Vincent (*apud* PIOVESAN, 2008), uma moral universal. A história do mundo é a história de uma pluralidade de culturas e buscar uma universalidade como critério para toda moralidade é uma versão imperialista de tentar fazer com que valores de uma determinada cultura sejam gerais.

Em todo esse contexto, o Estado de Direito é o que garante a posição contramajoritária das minorias, pois aos dissidentes é assegurado o direito de divergir, sendo esta uma das premissas mais importantes da democracia legítima e substancial.

³ Na análise dos relativistas, a pretensão de universalidade dos Direitos Humanos simboliza a arrogância do imperialismo cultural do mundo ocidental, que tenta universalizar suas próprias crenças, induzindo, nessa visão, à destruição da diversidade cultural. Já para os universalistas, a posição relativista revela o esforço de justificar graves casos de violações dos Direitos Humanos que, com base no sofisticado argumento do relativismo cultural, ficariam imunes ao controle da comunidade internacional (Flávia Piovesan. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 151).

O aspecto ideal moral para a realização cooperativa dos Direitos Humanos não se limita a uma dogmática dos direitos fundamentais (HABERLE, 2007). A discordância é fator preponderante para os avanços do conhecimento, sendo os abalos das opiniões tradicionais necessários para a produção de respostas ou concepções novas e mais abrangentes.

A afirmação de que o interesse da maioria é o interesse privado comum e homogêneo não pode ser aceita. O que deve ser respeitado numa democracia não pode ser apenas o interesse da maioria. Isso significaria a destruição dos interesses das minorias.

Um Estado Democrático de Direito, afirma Justen Filho (2006), caracteriza-se pela tutela tanto dos interesses das majorias como das minorias. Abraçando a supremacia eventual da vontade da maioria e, também, os interesses da minoria, conquanto o interesse público não se prende a questões meramente quantitativas.

Nunca é demais lembrar que, numa democracia distorcida, a vontade das majorias se perfaz pela identidade entre dominantes e dominados, aparecendo o Estado de Direito como grande obstáculo à realização dos desideratos predominantes. Isso se deve ao fato de que muitas vezes a legitimação do poder se dá de maneira transversa, ou seja, por mero populismo, quando a maioria é transformada em massa manipulável e inconsciente movida pela esperança cega de que seus anseios serão prontamente atendidos, sem qualquer senso crítico a respeito dos representantes que se apresentam.

São as posições minoritárias, lembra Novais (2007), que estão sujeitas à pressão avassaladora e tendencialmente abusiva, por parte da maioria, que têm necessidade de se socorrer da proteção e das garantias do Estado de Direito. É aí que se revela a natureza e a força do Estado de Direito e das suas instituições. Os direitos fundamentais vêm em auxílio da posição mais débil, mais impopular ou mais ameaçada, não para fazer prevalecer ou impor à maioria, mas para garantir ao indivíduo ou à minoria isolada o mesmo direito que têm todos a escolher livre e autonomamente os seus planos de vida, a expor e divulgar suas posições junto dos concidadãos, a ter as mesmas possibilidades e oportunidades que quaisquer outros para apresentar e defender suas concepções, opiniões ou projetos, enfim, competir com armas iguais no livre mercado das ideias.

A finalidade da democracia não consiste apenas em adotar decisões coletivas coincidentes com a vontade da maioria dos cidadãos. Consiste também que as decisões coletivas sejam adotadas por instituições políticas cuja estrutura, composição e práticas tratem todos os membros da comunidade, enquanto indivíduos, com idêntica preocupação e respeito (DWORKIN, *apud* JUSTEN FILHO, 2006)

A simples regra da maioria, alerta Novais (2007), admite uma racionalidade falha, mesmo porque a minoria de hoje pode se transformar na maioria do amanhã. Se não se garante a todos uma esfera de igual liberdade de escolha com efetividade e autonomia, a vida democrática não é livre nem igualitária e, logo, o poder não é democrático.

O fato de o Estado Democrático de Direito garantir a respeitabilidade pelo interesse das minorias contra as aceções majoritárias funciona como uma garantia contra preferências externas. Qualquer pretensão majoritária em impor ao indivíduo concepções de vida que não são as suas e que o Estado considere como merecedoras de superior consideração, mostra-se como um atentado contra os princípios da liberdade e da autodeterminação.

Sem Estado de Direito, a minoria seria inevitavelmente discriminada e suas concepções suprimidas ou perseguidas. Por isso, Novais (2007) assinala que ter um direito fundamental é o mesmo que ter um trunfo, significando isso duas coisas: de um lado, e no que respeita às relações entre indivíduo e Estado, significa ter uma posição, juridicamente garantida, forte, entrincheirada, contra as decisões da maioria política; de outro, e no que respeita às relações entre particulares, ter um direito fundamental significa, no mínimo, ter uma particular e concretizada posição de autonomia e liberdade que o Estado de Direito está igualmente vinculado a proteger contra ameaças ou lesões provenientes de terceiros, esses terceiros formam uma maioria ou quando o particular está sujeito nas relações que estabelece com outros particulares, ao desequilíbrio de uma relação de poder assimétrica.

Explana Novais (*idem*) que é só no reconhecimento desta vocação contramajoritária, entendida como corolário da dignidade da pessoa humana, que os Direitos Humanos se defendem das múltiplas tentações de funcionalização e instrumentalização e desenvolvem plenamente as suas potencialidades de garantias efetivas da liberdade e autonomia individuais. É dentro

desse quadro que se sustenta uma posição não apoiada pela maioria ou, mais ainda, que é impopular aos olhos desta última ou merece a sua rejeição ativa e até violenta, que os Direitos Humanos se sobressaem e o conceito de Estado de Direito revela a mais-valia, a força e a autonomia relativamente ao conceito de democracia.

Nynquist (*apud* DALLA-ROSA, 2007) alerta que a liberdade, valor primeiro e fundamental de toda concepção de indivíduo e da humanidade, nem sempre encontra na democracia a sua maior realização. Aliás, não se pode dizer sequer que um governo eleito pela maioria represente de fato a vontade desta, uma vez que, como afirmado alhures, o populismo é um paradoxo que desvirtua o senso crítico da população.

Nesta cadência, Dalla-Rosa (*idem*) considera que o garantismo, presente em todo e qualquer Estado de Direito, é a base fundamental de uma democracia substancial, na qual o objetivo é o enriquecimento e o aperfeiçoamento do cidadão como indivíduo. Por ele, respeita-se não só a integridade e a unidade do indivíduo, como se busca diminuir e efetivar condutas de *standardização*.

Noutras palavras, a democracia não pode servir de símbolo para a compreensão ou explicação dos fenômenos de poder, da sociedade, do mercado e da cultura. Deve sim, ser o modelo de orientação para o exercício do poder político, pois no momento em que os debates e as ações optarem por esta fixação, que não é intencional, mas constitutiva, o caminho para a concretização democrática será real e não ilusório (*idem*).

Com efeito, o Estado Democrático de Direito deve possuir mecanismos que assegurem sua existência. O conflito de valores, consigna DALLA-ROSA (*idem*), é resolvido pela certeza de que o Estado de Direito impera, e que o interesse, inclusive das minorias, é protegido. O governo da maioria não está legitimado a asfixiar, sob o pálio da democracia, as ideologias minoritárias ou divergentes.

Como assevera Novais (2007), à luz do Estado de Direito fundado na dignidade da pessoa humana, a opinião de cada um e a possibilidade de a exprimir, de resistir, de lutar por ele e de viver segundo os próprios padrões é tão valiosa quanto a opinião de outro. Cada um tem garantida, pelo Estado de Direito, uma esfera de autonomia e liberdade individual que a maioria não pode comprimir ou suprimir pelo simples fato de ser maioria.

Essa concepção dos Direitos Humanos, acrescenta o supracitado autor, não se resume a um programa de proteção excepcional da minoria contra as pretensões hegemônicas da maioria. Abarca, também, a proteção de todos os direitos fundamentais da pessoa contra restrições decorrentes da imposição apoiada pelas maiorias políticas, sociais, culturais ou religiosas, sendo um recurso especialmente adequado à proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos ou grupos cuja debilidade, isolamento ou marginalidade não lhes permita, mesmo em quadro de vida democrático, a possibilidade de influenciarem as escolhas governamentais e a capacidade de garantia dos seus direitos fundamentais.

Essa nova realidade é o fruto da evolução sofrida pelos direitos fundamentais ao longo da história, que de dimensão e dimensão foi se agregando e se aperfeiçoando em relação aos direitos e deveres do indivíduo em sociedade.

4. PLURALISMO: DIREITO DE QUARTA DIMENSÃO?

Abordando a discussão sobre a correção dos termos geração e dimensão dos Direitos Humanos, Guerra Filho (2005) aduz que quando um direito é gestado sob uma determinada transformação prospectiva, sua concepção originária não desaparece com o surgimento das mais novas. Noutras palavras, quando um direito desenvolvido em uma dimensão aparece na ordem jurídica, traz consigo os fundamentos sucessivos da geração anterior, elevando-se, assim, para outra dimensão, pois os direitos da geração mais recente se tornam um pressuposto para entendê-los de forma mais adequada e, também, para melhor realizá-los.

Só para lembrar, os direitos fundamentais foram sendo reconhecidos pelos textos constitucionais de forma gradativa e histórica. Deles depende a materialização da sociedade aberta do futuro, para a qual deve o mundo quedar-se no plano de todas as afinidades e relações de cooperação.

Surgidos no século XVII, os direitos de primeira dimensão cuidam da proteção das liberdades públicas, ou seja, dos direitos individuais compreendidos como aqueles inerentes ao homem e que devem ser respeitados por todos, como o direito à liberdade, à vida, à propriedade, à manifestação, à expressão, ao voto, entre outros. Estes exigem um dever de abstenção do Estado, propiciando o direito individual de autodeterminação.

Segundo Silveira e Contipelli (2008), os direitos fundamentais de primeira dimensão concernem à delimitação da esfera da liberdade do indivíduo em relação ao poder estatal, equivalendo às chamadas “liberdades públicas negativas” ou “direitos negativos”, na medida em que exigem do Poder Público um comportamento de salvaguarda destes interesses.

Por seu lado, os direitos de segunda dimensão, também chamados de direitos sociais, econômicos e culturais, envolvem prestações positivas pelas quais se passou a exigir dos Estados sua intervenção para atender às condições mínimas de dignidade na vida humana, incrementando, destarte, vida e trabalho para a sociedade. Atreiam-se, portanto, ao Estado Social da primeira metade do século passado.

Finalmente, os direitos de terceira dimensão, também chamados de solidariedade ou fraternidade, estão voltados para a proteção dos interesses difusos da coletividade, vislumbrando a preocupação com a paz, o desenvolvimento, o meio ambiente, entre outros temas difusos e globais. Neste novo olhar, Silveira e Contipelli (2008) explicam que a exclusividade da tutela estatal é mais uma vez superada, porquanto a concepção fragmentada do ser humano cede lugar à concepção de gênero baseada em anseios e necessidades comuns, principalmente no que diz respeito à preocupação com um mundo melhor.

Pois bem, para certos doutrinadores, dentre os quais Bonavides (2000) e Bobbio (1992), a globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta dimensão, correspondentes à derradeira fase de institucionalização do Estado social. Os direitos da quarta dimensão consistiriam, assim, nos direitos à democracia, à informação e ao pluralismo, pois o respeito à diversidade é necessário até para que certas culturas não restem dizimadas pela imposição majoritária.

Nesse sentido, destaca-se que a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO define a cultura como:

[...] o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de conviver, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.

E ainda, o artigo 4º desta, consigna que:

[...] a defesa da diversidade cultural [...] implica o compromisso de respeitar os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones, não se legitimando invocar a diversidade cultural para violar os Direitos Humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance.

Tais proposições implicariam, de fato, um direito de quarta dimensão? A resposta é negativa. Não obstante, a verdadeira democracia precisa ser isenta, livre das contaminações, vícios e perversões de populistas manipuladores, é pela concretização dos direitos de primeira, segunda e terceira dimensões que os interesses democráticos se concretizam. É no seio dessa materialização que se encontra o pluralismo, pois se as liberdades públicas, a igualdade e a solidariedade forem respeitadas e garantidas, não cabe falar sequer em direito de quarta dimensão.

Não podemos olvidar, e para isso invocamos mais uma vez as palavras de Silveira e Contipelli (2008), que muito embora os chamados Direitos Humanos de quarta dimensão estejam ligados a um determinado momento histórico, o fundamento dos direitos de terceira dimensão ainda se mostra latente, inexistindo a definição de um novo paradigma.

Como bem ressaltam Silveira e Contipelli (idem), os Direitos Humanos nascem e se modificam obedecendo a um núcleo formado pelo sentimento axiológico da sociedade, o qual a partir de um dado fato se adere a um determinado valor, que, por sua vez, passa a ser normatizado tanto internacional como nacionalmente pelos Estados, com indispensável fundamento na ideia de dignidade da pessoa humana.

Como tal evolução não se encontra definida o bastante para que reste caracterizada uma nova dimensão fundamentalista de direitos, não há dúvida que a quarta dimensão de Direitos Humanos constitui apenas uma reprodução conjugada das três primeiras dimensões, pois os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo fazem parte de quadro conjuntural já existente com as dimensões anteriores.

O conceito de democracia, assevera Silva (2002), vem se formando historicamente como um meio de realização de valores essenciais de convivência humana que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem, ou seja, um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no decorrer da história.

Deveras, não existe um diferencial capaz de identificar essa nova realidade de direitos. Existe, sim, e disso trataremos na sequência, a fruição dos Direitos Humanos a partir de um mínimo ético presente, principalmente, em espaços políticos democráticos, nada inovando, portanto, a proposição da quarta dimensão dos direitos em relação ao pluralismo e à diversidade cultural.

5. O MÍNIMO ÉTICO SOBRE DIREITOS HUMANOS

Tratando sobre o mínimo ético de Direitos Humanos, Arruda Junior e Gonçalves (2002) concebem-no como a caracterização do fenômeno moral, desde uma análise das condições indispensáveis ao desenvolvimento das capacidades conviviais nos indivíduos e entre eles.

Isso não significa, entretanto, que para se concretizar uma concepção irredutível sobre Direitos Humanos seja necessário uniformizar ideias ou criar um pensamento único, pois, como se sabe, o pensamento humano é naturalmente heterogêneo, principalmente em razão da cultura que o identifica.

A Declaração de Viena, adotada em 25 de junho de 1993, buscou acomodar a questão estabelecendo no parágrafo quinto que:

[...] todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os Direitos Humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais.